

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05.04.2011

ITEM Nº 128

TC-000460/026/09

Prefeitura Municipal: Lagoinha.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** José Sérgio de Campos.**Acompanha(m):** TC-000460/126/09**Auditada por:** UR-14 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-14 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	28,81%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	63,22%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,11%
- Gastos com pessoal:	50,05%
- Déficit da execução orçamentária:	0,76% - R\$ 65.385,38
- Transferência financeira para a Câmara:	5,06%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de LAGOINHA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da UR/11 - Guaratinguetá.

No relatório de fls. 10/94, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

ITEM 1.1 - REALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

- relatório de atividades apresentando campo destinado à unidade de medida valores "não disponível" e percentual "0,00", o que impede uma melhor interpretação dos resultados apresentados pelo Executivo;

ITEM 1.2 - ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

1.2.1 - ÁREA DE SAÚDE:

- índices maiores do que os apresentados pela correlata região relacionados às taxas de mortalidade infantil, na infância, da população entre 15 e 34 anos e população de 60 anos ou mais, sendo que o índice de mortalidade da população entre 15 e 34 anos é quase o dobro da apresentada pelo Estado;

1.2.2 - ÁREA DE EDUCAÇÃO – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

- estabelecimento de metas pouco agressivas a serem alcançadas no IDEB;

ITEM 2.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- apontamentos relacionados aos itens 2.1.3 - Dívida Ativa, 2.1.4 – Multas de Trânsito, 2.1.6 – Royalties e 2.2.1.4 – Contas Bancárias do FUNDEB;
- não arrecadação de Imposto sobre Serviços sobre as atividades dos cartórios, denotando o não exercício pleno da competência para arrecadação de impostos estabelecida no Artigo 30, inciso III, da Constituição Federal, e contrariando Comunicado SDG 37 de 2009;

ITEM 2.1.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS:

- renúncia de receita, através da Lei Municipal nº 686/2009 concedendo 50% de desconto sobre multas e juros de mora, a qual estava desacompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciou sua vigência e nos dois seguintes, da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de medidas de compensação, o que contraria o estabelecido no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ITEM 2.1.3 - DÍVIDA ATIVA:

- inadimplência aumentando exponencialmente no decorrer dos anos, sendo que no exercício de 2009, houve inscrição de 88,13% dos créditos lançados a título de IPTU;
- divergência entre o valor registrado nos controles e aquele constante no Balanço Patrimonial;
- presença de créditos englobando valores desde o exercício de 1.995, denotando que alguns desses créditos certamente já se encontram prescritos, denotando falta de eficiência na gestão desse Ativo, o que vai contra o princípio da eficiência estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal;
- cancelamento de créditos cujo lançamento não foi contemplado pelas peças contábeis;
- diferença quanto aos valores recebidos no exercício;
- não ajuizamento de ações de cobrança de créditos referentes à Dívida Ativa;
- ausência de informações e não apresentação dos controles relacionados às ações de cobrança judicial da Dívida Ativa;
- sobrestamento do prazo das execuções fiscais baseado em projeto de Lei;
- não manutenção do arquivo completo dos processos de execução fiscal;
- recomendações acerca de maior eficiência na gestão dos créditos constantes de Dívida Ativa nos três últimos Pareceres desse Tribunal quando da análise das Contas do município de Lagoinha sem que o Executivo implemente medidas eficazes na gestão desse Ativo;
- controle de Dívida Ativa que não especifica o quanto da Dívida se referem a tributos e o quanto se referem à multas e juros;

ITEM 2.1.4 - MULTAS DE TRÂNSITO:

- ausência de resposta à requisição dessa Auditoria, o que caracteriza desobediência aos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar 709/1993;

ITEM 2.1.6 - ROYALTIES:

- diferença nos valores relacionados à receita;
- despesa não efetuada consoante determinam os Artigo 24 do Decreto Federal n.º 1, de 1991 e artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990, de 1989, ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ITEM 2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO:

- não abertura de crédito adicional no valor corresponde ao saldo do exercício anterior do FUNDEB, caracterizando descumprimento do Artigo 21 § 2º da Lei Federal nº 11.494/07;

ITEM 2.2.1.1 - GLOSAS DA AUDITORIA:

- glosas no ensino básico relacionadas à despesa do Ensino Superior;
- ausência de dotação orçamentária (recursos do tesouro) para transporte do ensino superior ou médio, o que caracteriza desobediência ao Artigo 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº

501/2002;

- despesas com natação (ou hidroterapia) de um único paciente, em contrariedade ao estabelecido no Artigo 71, inciso IV, da Lei 9394/96 que proíbe despesas com programas suplementares de assistência médica nos gastos do ensino;
- Apresentação de documento não fiscal (recibo) para liquidação da despesa, o que contraria ao estabelecido nos Artigos 62/63 da Lei 4.320/64;
- Glosa referente à subvenção efetuada à instituição privada de caráter cultural, despesa vedada através do Artigo 71, inciso II, da Lei 9394/96;
- Glosas referentes à subvenções efetuadas à instituições privadas referente à programas suplementares de assistência psicológica, despesa vedada através do Artigo 71, inciso IV, da Lei 9394/96;
- Glosas referentes às despesas com contratação de fonoaudióloga (programas suplementares de assistência médica), despesa vedada através do Artigo 71, inciso IV, da Lei 9394/96;

ITEM 2.2.1.3 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

- ausência de previsão de piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação básica;

ITEM 2.2.1.4 - CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB

- manutenção de três contas bancárias relacionadas ao FUNDEB, sendo que os valores são transferidos da conta principal para as contas secundárias, o que vem descaracterizá-la como conta vinculada à realização de determinado objetivo e em inobservância ao estabelecido no Artigo 71 da Lei Federal 4320/64;
- pagamento de altas tarifas bancárias devido à manutenção dessas três contas bancárias;

ITEM 2.2.1.5 - DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS

- contratação de transportadores efetuada por dispensas cujos processos não foram formalizados, em desobediência à norma do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei das Licitações;
- diversas ocorrências na contratação de transportes de alunos relacionadas à licitação que sucedeu às dispensas;

ITEM 2.2.1.6 - DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR:

- despesa anual superior em 170% ao valor licitado pela Origem, denotando haver gastos que não são submetidos à licitação em contrariedade ao estabelecido no Artigo 3º da Lei das Licitações;
- almoxarifado de merenda escolar cujo estoque não constou das peças contábeis;
- ausência de controles do estoque e distribuição de alimentos vinculados à merenda escolar;

ITEM 2.2.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Plano Municipal de Saúde que não prevê diagnósticos, idealização de ações, objetivos e metas;
- Ausência de quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde;

ITEM 2.2.5.1 - DESPESAS COM ADIANTAMENTOS

- despesas com exato empenhamento do valor despendido caracterizando ressarcimento dos gastos de viagem e compras imediatas em detrimento da realização de despesas através de adiantamento (e do rigor inerente ao procedimento), sendo que a prática vai contra o estabelecido pelo Artigo 60 da Lei Federal 4.320/64, que ordena empenhamento prévio da despesa;

ITEM 2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- contabilização de receita de capital como se fosse receita corrente, contrariando Artigo 11 §2º da Lei Federal 4320/64;
- informação errônea (132,99% a menor) da dívida de longo prazo para com o INSS, caracterizando ocultação de passivo e ofensa ao princípio da transparência fiscal estabelecido pelo Artigo 1º, § 1º, da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

ITEM 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- alteração de 32,81% do orçamento denotando insuficiente planejamento orçamentário em afronta ao princípio da responsabilidade fiscal (Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- não atendimento de requisição dessa auditoria acerca dos instrumentos legais que alteraram o orçamento, caracterizando ofensa aos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar 709/1993;

ITEM 3.1.2 - EXAMINADOS IN LOCO

- ausência de informação de dois repasses efetuados às entidades do Terceiro Setor, caracterizando cumprimento parcial do Artigo 1º, inciso XIX da Instrução 02/2008;
- não formalização do processo do repasse e consequente ausência de prestação de contas dos convênios não informados caracterizando descumprimento dos Artigos 35/37 da Instrução 02/2008,
- convênio tratado como contrato, deixando de ser obedecido o estabelecido nos Artigos 35/37 da Instrução 02/2008;

ITEM 3.2 – CONVÊNIOS RECEBIDOS:

- não envio de informações acerca das prestações de contas dos repasses recebidos de outros entes da federação, desatendendo requisição da Auditoria, o que caracteriza desobediência aos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

ITEM 4.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO/LICITAÇÃO (COMUM A TODAS AS LICITAÇÕES)

- processo de licitação que não agrega todos os documentos, dificultando a fiscalização e de modo contrário ao determinado no Artigo 38, inciso XII da Lei das Licitações;
- ausência de pesquisa de preço nos processos de licitação, implicando na não comprovação de que o preço contratado refletiu as condições daquele praticado no mercado, critério de processamento e julgamento das licitações, de observação obrigatória segundo determinação do Artigo 43, inciso IV da Lei Federal 8666/93;
- impossibilidade de aferição quanto à economicidade (Artigo 15, inciso IV da Lei Federal 8666/93) do ajuste devido à ausência de pesquisa de preços;
- não emissão de nota de reserva do recurso a ser despendido nas aquisições/contratações, consoante determinado no Artigo 14 c.c. Artigo 7 inciso III e Artigo 38 caput da Lei das Licitações;
- não divulgação dos editais através da página oficial do município, evidenciando que a Origem não se utilizou de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, o que caracteriza desobediência ao estabelecido no Artigo 21, inciso III da Lei das Licitações;
- atas que não contemplam identificação dos signatários e o número de assinaturas não confere com o total dos presentes;
- Parecer Jurídico favorável a abertura das licitações que se apresentavam imperfeitas, sem que fosse sugerido alterações nos processos (revestido apenas de caráter formal);

ITEM 4.2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

- abertura de processo licitatório em mercado de competição inviável, restando equivocado todo o processo licitatório;
- ausência de informações acerca da rubricada onerada pela contratação quando da abertura do processo de licitação;
- contratação redimensionada (-14,79%) devido ao valor estabelecido ter superado o limite de Tomada de Preços;
- aumento injustificável do gasto com combustível em relação ao exercício anterior;

ITEM 4.2.2 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS:

- propostas oferecendo número de alunos a ser transportado em número inferior ao solicitado pelo edital e que não foram desclassificadas, contrariando Artigo 41 da Lei das Licitações;
- número assinaturas na ata diverge do total de pessoas presentes à sessão de abertura;

- Processo que não contempla ato de designação da comissão de licitação, contrariando o inciso III do Artigo 38 da Lei de Licitação;
- julgamento efetuado com base em critérios não definidos no edital, contrariando Artigo 44 seu § 1º da Lei das Licitações;
- contratos não agregados ao processo de licitação;
- Processo não contemplou documentação comprobatória dos elementos obrigatórios para a celebração do contrato, consoante estabelecido no item XII do edital;
- licitação de 24 itens, 24 proponentes e assinatura de 23 contratos, sendo que cada proponente foi contemplado com um item;
- situação atípica encontrada nas propostas (contrária a economia de escala) revelando indícios de que o caráter competitivo do procedimento licitatório tenha sido frustrado mediante ajuste (em contrariedade ao estabelecido no Artigo 90 da Lei das Licitações c.c. Artigo 3º, § 1º);

ITEM 4.2.3 - FORNECIMENTO PARCELADO DE MERENDA ESCOLAR:

- Ausência de publicação do edital (site oficial ou jornais), o que caracteriza publicidade insuficiente, em desobediência ao estabelecido no Artigo 3º da Lei Federal 8666/93;
- Parecer jurídico do edital que não se refere ao processo juntado aos autos da licitação em análise, implicando no descumprimento do estabelecido no Artigo 38, inciso VI da Lei das Licitações;
- Ausência de justificativas para formalização dos Termos Aditivos dos Contratos, caracterizando desobediência ao caput do Artigo 65 da Lei das Licitações;
- Ausência de registros acerca da entrega parcelada das mercadorias restando prejudicada a análise quanto à sua regular liquidação consoante determinado no Artigo 62 da Lei Federal 4320/64;

ITEM 4.2.4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA:

- Convite efetuado a apenas 03 participantes (quantidade mínima), em um mercado que não é restrito, não sendo comprovado o efetivo chamamento e denotando publicidade insuficiente e contrariando Artigo 3º da Lei das Licitações;
- Inobservância da obrigação de convocação de mais concorrentes a cada nova contratação em desobediência ao estabelecido no Artigo 22 § 6º da Lei das Licitações,
- edital não publicado em jornais e no site oficial do município;

ITEM 4.2.5 - CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE:

- Convite efetuado a apenas 03 participantes (quantidade mínima), em um mercado que não é restrito, não sendo comprovado o efetivo chamamento e denotando publicidade insuficiente e contrariando Artigo 3º da Lei das Licitações;
- inobservância da obrigação de convocação de mais concorrentes a cada nova contratação em desobediência ao estabelecido no Artigo 22 § 6º da Lei das Licitações;
- Edital não publicado em jornais e no site oficial do município;
- prova de publicação que não possibilita a identificação do jornal e da data em que foi efetuada, inviabilizando a verificação do cumprimento do estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei das Licitações;

ITEM 4.2.6 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DA ESCOLA ALCEU COELHO

- Edital que não contemplou projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e cronograma físico financeiro caracterizando inobservância do disposto no Artigo 40 § 2º, incisos I e IV da Lei Federal 8666/93;
- Convite enviado a apenas 04 fornecedores, em um mercado não restrito, caracterizando publicidade insuficiente do edital contrariando Artigo 3º da Lei das Licitações;
- Edital não publicado em jornais e nem divulgado no site oficial do município;
- ausência de publicação do extrato do contrato contrariando Parágrafo único do Artigo 61 da Lei das Licitações;

ITEM 4.2.7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO E SAÚDE:

- convite entregue a apenas 03 fornecedores (vizinhos) em um mercado que não é restrito, não

sendo comprovado o efetivo chamamento, denotando publicidade insuficiente e contrariando Artigo 3º da Lei das Licitações;

- compra efetuada em valor superior ao praticado pelo mercado;

ITEM 4.2.8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- não adesão à Bolsa Eletrônica de Compras;

- não adoção do Pregão;

- não aplicabilidade do Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

ITEM 4.3.1.1 - FALHAS NA INSTRUÇÃO/DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

- não formalização de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contrariando parágrafo único do Artigo 26 da Lei das Licitações;

- informações errôneas acerca da modalidade de licitação relacionada à despesa gerando dados distorcidos no Sistema AUDESP;

- despesas efetuadas através de dispensa cujo total anual excedeu ao estabelecido no Artigo 24 inciso II da Lei das Licitações, caracterizando fuga do processo licitatório (em contrariedade ao estabelecido nos Artigos 2 e 3 da Lei Federal 8666/93);

4.3.1.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- Dispensa baseada em dispositivo de lei revogado em 1994;

- justificativa incompatível com base legal utilizada para dispensa;

- ausência de Pareceres Jurídicos contrariando o Artigo 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93;

- ausência da documentação exigida no Artigo 26 parágrafo Único da Lei das Licitações;

- Dispensa dando origem a contrato em detrimento de convênio, implicando na desobediência do Artigo 116 da Lei Federal 8666/93 e suas repercussões (inclusive prestação de contas);

- ausência de publicação da dispensa (Artigo 26) e do contrato (parágrafo único do Artigo 61) consoante exigência da Lei dos Contratos e Licitações;

ITEM 5.2.1 - FALHAS NA FORMALIZAÇÃO:

- Contratos que não contemplam número de ordem em seu corpo, não espelhando, o rol de contratos, com fidelidade os registros da Administração, dificultando fiscalização e denotando fragilidade no controle interno estabelecido pelo Artigo 31 c.c. Artigo 74 da Constituição Federal do Brasil;

- ausência de Portaria de designação de responsável pela execução contratual;

- ausência de relatórios, laudos, despachos e outros indícios comprobatórios do acompanhamento da execução contratual, consoante determinado no Artigo 67 da Lei Federal 8666/93;

ITEM 5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 01:

- Contrato formalizado constando razão social diversa daquela que figura no CNPJ e estatuto social da entidade;

- contrato que não estabelece local da prestação dos serviços (em contrariedade ao estabelecido no Artigo 54§ 1º);

- contrato com características de convênio sendo ausente a documentação estabelecida para tal(Artigo 116 da Lei Federal 8666/93);

- Processo que não contempla comprovação acerca da execução dos serviços consoante estabelecido na Cláusula Segunda e Artigo 62 da Lei Federal 4.320/64, implicando no pagamento da despesa sem a prova efetiva de sua liquidação;

CONTRATO Nº 02

- Ausência de resposta a requisição dessa auditoria em contrariedade aos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar 709/93 acerca dos serviços efetuados pelo contratado;

- Ausência de elementos comprobatórios do efetivo desempenho dos serviços contratados importando em pagamento do serviço em desacordo com o estabelecido no Artigo 62 da Lei Federal 4320/64;
- Ausência de previsão de regras acerca dos valores mensais de desembolso, o que caracteriza inobservância do Artigo 54 § 1º da Lei das Licitações;

CONTRATO Nº 03

- Ausência de Cláusula de vinculação ao edital de licitação, ao convite e à proposta do licitante vencedor no instrumento de pacto, o que contraria o Artigo 55 inciso XI da Lei das Licitações;
- Pagamento Parcial de despesa mensal não amparada por instrumento contratual (contrariando Artigo 66 da Lei Federal 8.666/93);
- Não fornecimento dos relatórios mensais dos serviços efetuados;

CONTRATO Nº 04

- Pagamento de software para gerenciamento de almoxarifado sem que haja sua utilização (em desacordo com os Artigos 62/63 da Lei Federal 4320/64) e princípio da eficiência (Artigo 37 da Constituição Federal);

CONTRATO Nº 05

- pagamento da despesa antes de sua efetiva liquidação, contrariando a regra do artigo 62 da Lei Federal 4320/64;
- atraso injustificado da obra, a qual, findo prazo contratual ainda restava 24,03% do serviço a ser concluído;
- não penalização do contratado com multa diária consoante determinado em cláusula contratual e Artigo 86 da Lei das Licitações Públicas;
- pagamento efetuado em prazo inferior e maior quantidade de parcelas do que o estabelecido em instrumento contratual;
- ausência de comunicação do encerramento das obras por parte do contrato impossibilitando cálculo da quantia a ser paga referente à multa contratual;
- ausência de atestados de recebimentos (provisório e definitivo) em desacordo com o estabelecido no Artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b";

ITEM 5.5 - CONTRATOS DE PROGRAMA:

- não envio do Parecer Anual, atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, em desatendimento do artigo 1º, inciso XVIII, das Instruções n.º 02/2008,
- não comprovação do efetivo acompanhamento do contrato, bem como do cumprimento do disposto nos Artigos 29 e 30 da Lei Federal 8.987/95;

ITEM 7.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- divergências de quantitativo de cargos permanentes no confronto entre o quadro de pessoal e a legislação criadora dos cargos;

ITEM 7.5 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

- adicional de insalubridade pago sem respaldo de laudo técnico, denotando desobediência à Norma Regulamentadora - NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego;

ITEM 7.6 - ADICIONAL NOTURNO:

- pagamento de gratificação efetuado em desacordo com legislação municipal;
- gratificação privilegiando alguns funcionários em detrimento de outros, denotando afronta ao princípio da impessoalidade estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

ITEM 7.7 - PAGAMENTO DE HORA-EXTRA:

- pagamento de hora-extra de maneira rotineira (não excepcional) e desproporcional, atingindo o percentual de 40% de funcionários recebendo hora-extra no mês de setembro, e pagamento de horas extras e plantões efetuados fora da folha de pagamento evidenciando ausência de política de contratação e geração de despesa de pessoal, o que é contrário ao estabelecido no Artigo 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ITEM 9.1 – TESOURARIA:

- manutenção de três contas vinculadas ao FUNDEB, o que vai contra o gerenciamento através de conta bancária única, características dos fundos especiais de despesa;
- manutenção de duas tesourarias distintas;
- ausência de rotinas relacionada à depósito dos valores arrecadados, expondo a riscos os funcionários e causando prejuízo à Administração (pela perda do lucro gerado no mercado financeiro);

ITEM 9.2 – ALMOXARIFADO:

- estoque de mercadorias não representado no Balanço Patrimonial contrariando Artigo 105 da Lei Federal 4320/64;
- ausência da fiscalização por parte do controle interno, consoante determinado no Artigo 31 da Constituição Federal, bem como fragilidade no cumprimento do estabelecido pelos Artigos 75/80 da Lei Federal 4320/64;
- não emissão de balanços e balancetes de estoque do exercício fiscalizado;
- não emissão de balanços e balancetes de estoque do no exame instantâneo;

ITEM 9.3 – BENS PATRIMONIAIS:

- não realização do levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
- não apresentação da Portaria que institui Comissão de inventário;
- ausência de Termos de Responsabilidade de Guarda dos Bens Patrimoniais;
- localização de diversos bens sem plaqueta de identificação;
- valores obtidos através do sistema informatizado de controle do patrimônio divergente daquele constante das peças contábeis, comprovando que as informações contábeis da origem não atendem ao estabelecido na NBC T 16.5 – (Registro Contábil) do Conselho Federal de Contabilidade;
- presença de depósito de inservíveis e outros materiais (incluindo medicamentos) nos fundos da Prefeitura;

ITEM 12.1 - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL:

- não inclusão das despesas com mão de obra terceirizada nas despesas com Pessoal em desobediência ao Artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e evidenciando metodologia de contabilização incompatível com o sistema Audep dessa Casa;

ITEM 13 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA:

- não divulgação na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária, contrariando *artigo 48, caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- divulgação de valores da RCL e Despesa com Pessoal em percentuais inferiores aos apurados pela Auditoria;

ITEM 14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

- descumprimento de Recomendações exaradas por essa E. Corte de Contas;
- não envio de informações do “Cadastro Eletrônico de Obras em Execução”, denotando desatendimento do artigo 42 da Instrução 02/2008;
- não apresentação de relatórios mensais de autoria do responsável pelo controle interno, em desobediência ao estabelecido pelos Artigos 61 da Instrução 02/2008;
- não localização de outros pareceres, roteiro de trabalho, organograma, check-list, manuais de procedimentos, ou qualquer ato formal emitido pelo controle interno na observância dos procedimentos e prazos, consoante determinado no Artigo 62 da Instrução 02/2008;

ITEM 15 - SISTEMA AUDESP:

- inconsistências, divergências e informações errôneas presentes nas informações enviadas pela origem ao Sistema AUDESP, denotando desobediência aos princípios da transparência (Artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (Artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice mínimo de aplicação na educação, sendo no ensino geral – 28,81%; e, quanto ao FUNDEB – segundo quadro apresentado, investiu 100,00% do total recebido no período, sendo 63,22% na valorização do magistério¹.

Os investimentos na saúde foram de 22,11%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um pequeno excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 160.113,58 - equivalente a 1,86% acima da receita esperada; ocorre que a suplementação orçamentária excedeu ao valor das

¹ Aplicação no ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		6.883.585,44	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		6.883.585,44	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.252.595,65	
Transferências recebidas		1.182.715,18	
Receitas de aplicações financeiras		20.914,93	
Ajustes da fiscalização		38.894,49	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		1.242.524,60	
FUNDEB - DESPESAS			
			T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	785.540,83		63,22%
Demais Despesas (máximo 40%)	449.073,01		36,14%
Total contabilizado (mínimo 95%)	1.234.613,84		99,36%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	785.540,83		63,22%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	449.073,01		36,14%
Total Ajustado pela Fiscalização	1.234.613,84		99,36%
Saldo FUNDEB: 31.12	65.512,75	Aplicado 1º trim/2010	65.512,75
			100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
			% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.299.260,82		18,87%
Retenções ao FUNDEB consideradas	1.252.595,65		18,20%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	- 428.959,42		-6,23%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 127.279,04		-1,85%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	1.995.618,01		28,99%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 12.305,20		-0,18%
Aplicação Final na Educação Básica	1.983.312,81		28,81%

² Aplicação na saúde

receitas; e; sendo assim, ao final do período o resultado da execução orçamentária registrou um déficit de 0,76%, equivalente a R\$ 65.385,38³.

Registra-se que esse resultado foi totalmente absorvido pelo saldo financeiro que vinha do exercício anterior, agora registrando R\$ 678.689,60⁴.

O Município obteve retração na sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 5,28% abaixo da registrada no exercício anterior⁵.

Saúde	
Receitas de impostos*	6.862.787,05
Despesas empenhadas - Total	2.213.044,53
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(621.122,21)
Outros ajustes da fiscalização	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(74.743,25)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.517.179,07 22,11%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	9.455.700,00	9.860.470,73	4,28%	114,37%
Receitas de Capital	260.000,00	13.938,50	-94,64%	0,16%
Deduções da Receita	(1.254.000,00)	(1.252.595,65)	-0,11%	-14,53%
Subtotal das Receitas	8.461.700,00	8.621.813,58		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	8.461.700,00	8.621.813,58		100,00%
Excesso de Arrecadação		160.113,58	1,89%	1,86%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	8.201.700,00	7.891.915,25	-3,78%	90,85%
Despesas de Capital	260.000,00	795.283,71	205,88%	9,15%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	8.461.700,00	8.687.198,96		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	8.461.700,00	8.687.198,96		100,00%
Ausência de dotações		225.498,96	2,66%	2,60%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(65.385,38)		0,76%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	744.074,98
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2009 (*)	
Ajustes por Variações Passivas	2009 (*)	
Resultado Financeiro do exercício de	2008	744.074,98
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	(65.385,38)
Resultado Financeiro do exercício de	2009	678.689,60

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Realço, contudo, que esse resultado influenciou na apuração dos índices de despesa com pessoal, porque houve aumento absoluto nesse grupo de despesas, agora se situando em 50,05% da RCL⁶.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,06%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 653/08, de 30.07.08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria anotou a liquidação da dívida com precatórios no período⁸.

Endividamento	2008	AV./RCL	2009	AH	AV./RCL
Receita Corrente Líquida	9.020.185,45		8.543.936,58	-5,28%	
Restos a Pagar	103.501,09	1,15%	182.181,30	76,02%	2,13%
Disponibilidades financeiras	847.146,05		923.584,27	9,02%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito			1.601.512,38		18,74%

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	4.948.694,46	2.352.139,63	47,53%	27.509,06	0,56%
2005	5.670.157,11	2.352.139,63	41,48%	33.551,52	0,59%
2006	6.395.843,69	3.056.596,07	47,79%	30.074,54	0,47%
2007	7.283.571,31	3.391.244,99	46,56%	29.507,51	0,41%
2008	9.020.185,45	3.980.391,75	44,13%	27.835,91	0,31%
2009	8.543.936,58	4.276.265,66	50,05%	24.088,84	0,28%

⁷ Repasses financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)	358.200,00
Despesas com inativos	
Subtotal	358.200,00
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008 7.084.388,21
Percentual resultante	5,06%

⁸ Precatórios

	9.020.185,45	8.543.936,58	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida				
Saldo anterior de precatórios:				
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			11.851,52	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			900,00	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			12.751,52	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			12.751,52	
Houve pagamento do valor mínimo de débitos judiciais			-	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte				

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-460/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. José Sérgio de Campos – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fis. 100/150 e documentos que acompanham).

Em síntese de suas alegações, informa que em 2009 a Administração procedeu a continuidade da execução das obras iniciadas na gestão anterior, além de realizar as programadas para o período e os serviços de natureza continuada.

Afirma que o Município, dentro das suas possibilidades financeiras, tem procurado atender às necessidades da população no tocante à saúde, inclusive expandindo ditos serviços junto aos bairros.

No Ensino, diz que as metas do IDEB são estabelecidas pelo Ministério da Educação, sendo que houve superação dentro da sua esfera de competência.

Anota que está providenciando o lançamento do ISSQN em razão dos serviços cartorários.

Transcreve a reclamada “estimativa do impacto orçamentário e financeiro” realizada à época, por conta do parcelamento fiscal concedido no período.

Admite que encontrou problemas para solução dos créditos pendentes em dívida ativa.

Quanto às informações sobre as multas de trânsito, alega que o sistema processual utilizado é exemplar; também, que não houve municipalização no trânsito.

Justifica as glosas lançadas no ensino, informando sobre o interesse público das despesas contraídas.

Ainda sobre o setor, informa que o pagamento do piso local é superior ao piso nacional dos professores; que está sendo feita a migração das contas do Fundeb à conta principal; que está negociando para que a cobrança de tarifas bancárias seja mais razoável.

Diz que a nova Administração implantou algumas exigências para a condução do transporte escolar – a exemplo de Curso de Direção Defensiva, Curso de Transporte Escolar, Habilitação “D” e outros - demandando algum tempo, suprido pela contratação emergencial, a fim de que não fosse prejudicado o início das aulas no período letivo.

Quanto à merenda escolar, informa que a Auditoria computou no mesmo montante a cesta básica dos servidores – adquirida por licitação, não havendo, portanto, despesa maior do que o licitado; também, que se utilizou de compras diretas até a formalização da compra desses produtos por certame.

Anota que o Plano Municipal de Saúde foi elaborado pela Administração anterior.

Revela que não houve falta de prévio empenho para a utilização de adiantamentos, contudo, que pretende implantar sistema de diárias aos servidores.

Admite que procedeu em equívoco na contabilização de equipamento como receita corrente; também, que não houve inscrição de passivos referente à dívida com o INSS.

Apresentou quadro demonstrando que abriu créditos suplementares na ordem de R\$ 2.156.050,00 – 25,48% do orçamento; R\$ 403.000,00 – 4,76% do orçamento; e, créditos suplementares por convênios – R\$ 100.000,00 – 1,18% do orçamento.

Lembra que a concessão de auxílios e subvenções está sendo avaliada junto aos processos TC-737/014/10 e TC-732/014/10; e, junta cópia dos comprovantes dos convênios recebidos.

Faz defesa detalhada sobre as falhas anotadas pela Auditoria nas licitações e contratos:

- que o setor competente foi reestruturado em 2010 visando adequar os procedimentos à formalização imposta pela Lei 8666/93;
- que passou a formalizar prévia pesquisa de preços, embora sua falta não seja parâmetro para informar a falta de economicidade;
- que a Contabilidade procede reserva de empenho sobre o valor a ser licitado;
- que o fato de não divulgar os editais na página oficial do Município não significa que não tenha havido divulgação;
- que passará a proceder a identificação dos participantes da ata de abertura de propostas;
- que o parecer jurídico espelha com clareza o cumprimento da legislação;
- que nada impede a abertura de procedimento licitatório para fornecimento de combustíveis;
- que houve grande contenção de despesas em 2008, forçando que a nova Administração procedesse a vários investimentos, a exemplo da recuperação da malha viária rural;
- que há uma dificuldade muito grande no gerenciamento do transporte de alunos, faltando requisitos básicos aos fornecedores do serviço; contudo, reforça a regularidade do procedimento, em que pese a distribuição das linhas entre todos os participantes;

- que a natureza da prestação parcelada de merenda escolar, de forma contínua, por si justifica a necessidade de termos aditivos;
- defende a regularidade na contratação de assessoria jurídica por licitação;
- que procedeu convite a três empresas para a licitação visando o fornecimento de software e aquisição de veículos para educação e saúde;
- que a falta de projeto básico ou executivo não inviabilizou a busca e contratação pela melhor oferta para a construção de Centro Integrado da Escola Alceu Coelho;
- que formalizou apenas um processo de dispensa de licitação para contratação da AVAPE; e, quanto às críticas de fuga de procedimento, referem-se a aquisições onde o planejamento de aquisição é praticamente impossível;
- que já determinou ao setor competente as providências para numeração de documentos, formalizando adequadamente os procedimentos;
- admite equívoco na menção à razão social da entidade prestadora de serviços objeto do contrato nº 1;
- que os trabalhos desenvolvidos pelo advogado contratado se referem à representação em Reclamações Trabalhistas – contrato 02;
- que foi firmado contrato com Clodomiro Toledo Advogados para que, por dois dias semanais, junto à sede da Prefeitura, fosse acompanhados todos os serviços da Administração, por meio de orientação jurídica, legislativa e administrativa – contrato 03.
- que não procedeu a implantação de software de controle do almoxarifado em razão de desajustes encontrados, dependendo de uma série de providências de preparação dos servidores e adoção de modernas técnicas – contrato 04;
- que procedeu a expedição de ordem de pagamento em razão da confirmação dos serviços realizados – contrato 05;
- e, que a SABESP vem prestando serviços eficientes ao Município, desde a concessão inicial em 1977.

A respeito das falhas no setor de pessoal, anota que a divergência de quantitativo de empregos permanentes no confronto entre o Quadro e a legislação criadora está sendo objeto de adequação. Alerta, no entanto, que há 382 servidores, contra 381 empregos criados.

Consigna que contratou empresa especializada para fazer levantamento geral a respeito das situações de insalubridade; que a análise dos adicionais noturnos se encontra em trâmite; e, que o pagamento de horas extras se deu em razão das necessidades de serviço.

Informa que procede ao recebimento de tributos em suas dependências, mas que a conferência é realizada ao final do expediente, para depósito no dia seguinte.

Anota que procede ao controle do Almoxarifado por meio de livro e, em razão do porte do Município, não mantém propriamente um estoque, já que os materiais são de consumo imediato.

Também, que o sistema de controle dos bens patrimoniais é digno de confiabilidade.

Adotou providências para incorporar as despesas com terceirização aos índices de pessoal.

Estabelece que a página eletrônica do Município levou o máximo de informações possíveis à população local.

E, que está procurando cumprir gradativamente as recomendações desta E.Corte; refutando, no que diz respeito às informações prestadas ao Sistema Audep, que não tenha havido transparência nos elementos divulgados.

A Assessoria Técnica e sua i.Chefia manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, com recomendações para que o valor do Fundeb/08, no montante de R\$ 38.894,40, ainda não aplicado, seja objeto de acompanhamento por parte de próximas auditorias (fls. 196/203).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-460/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de LAGOINHA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	28,81%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	63,22%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	22,11%
- Gastos com pessoal:	50,05%
- Déficit da execução orçamentária:	0,76% - R\$ 65.385,38
- Transferência financeira para a Câmara:	5,06%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de LAGOINHA no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

A execução orçamentária apresentou pequeno déficit de 0,76%; e, ainda assim, totalmente coberto pelo saldo financeiro que vinha do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

O Mapa Orçamentário/Ofício Requisitório recebido no período foi totalmente quitado, não havendo outras dívidas com precatórios.

A despesa com pessoal, embora tenha se elevado bastante no período, esteve abaixo do limite de 54% imposto pela LC 101/00.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, a despeito que o novo Direito Financeiro impõe a ação planejada da Administração Pública⁹, buscando o cumprimento de determinadas metas fiscais e sociais, antes definidas com o apoio da comunidade – pela participação popular¹⁰, além da aprovação e fiscalização por parte do Poder Legislativo, a quem compete o controle externo local.

A execução do orçamento é uma gestão complexa, na medida em que se entrelaça ao cumprimento da LDO e do PPA, com amparo nos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, dos quais se destaca a *eficiência* (art. 37, caput, da CF/88), de modo que os recursos públicos sejam aplicados dentro das necessidades e expectativas da comunidade.

E, do mesmo modo, anoto que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Portando, a suplementação orçamentária por meio de decretos deve ser abandonada, uma vez que é prática capaz de distorcer toda a programação antes estabelecida.

Nesse contexto, maior atenção deve ser dada às ações da saúde, uma vez que o Relatório de Auditoria indicou que o Município apresenta,

⁹ **LC 101/00**

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

*§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.*

¹⁰ **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#)”.

em diversos aspectos, índices desfavoráveis em comparativo com a sua região e, também, com o Estado.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil <i>(Por mil nascidos vivos)</i>	17,86	15,20	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância <i>(Por mil nascidos vivos)</i>	17,86	16,25	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos <i>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</i>	230,28	133,66	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais <i>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)</i>	3.783,10	3.752,51	3.656,94
Mães adolescentes <i>(Com menos de 18 anos. Em %)</i>	5,36%	7,13%	7,13%

Quanto ao ensino foi identificado saldo residual do Fundeb/08, o qual deve ser utilizado, imediatamente, na sua finalidade específica.

Realço, desse modo, que a despeito da Municipalidade ter alcançado formalmente os índices de aplicação mínima estabelecidos pela Constituição Federal/88, vê-se que precisa aprimorar a persecução das metas fiscais e sociais estabelecidas, especialmente no ensino e na saúde, de tal sorte que esteja atenta à legislação periférica sobre a gestão desses recursos vinculados.

O Relatório de Auditoria também indicou uma série de inconsistências, seja nos controle contábeis ou nas informações prestadas a esta E.Corte, os quais, se não foram suficientes para negar validade aos demonstrativos, servem de alerta para que a Administração proceda amplo levantamento buscando sua eliminação.

A Municipalidade deve proceder a estudos sérios quanto ao lançamento e cobrança do ISSQN sobre os serviços cartorários, tendo em vista que os serviços prestados não são imunes à tributação em face da remuneração lucrativa dessas atividades delegadas, como se dá com os serviços concedidos¹¹.

O Relatório de Auditoria identificou que a Municipalidade conseguiu recuperar apenas 9,55% da sua dívida ativa inscrita, revelando a necessidade de que os setores envolvidos sejam motivados à sua cobrança, sob pena de contribuição para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, ao estímulo à inadimplência.

¹¹ STF publica inteiro teor do Acórdão da ADI 3089 - ISSQN

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constitucional. Tributário. Itens 21 e 21. 1. Da Lista Anexa À Lei Complementar 116/2003. Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Sobre Serviços de Registros Públicos, Cartórios e Notariais. Constitucionalidade.

Nos termos do Estatuto Financeiro – Lei 4320/64, as despesas pelo regime de adiantamentos devem ser feitas em nome de servidor, mediante prestação de contas e sob análise crítica dos gastos, mantendo as justificativas e detalhamento necessários, a fim de que não haja dúvidas sobre a sua alocação em favor do interesse público.

Sobre as diversas falhas nos procedimentos licitatórios e contratos, se não chegam a ser prejudiciais, revelam a necessidade de maior apego às formalidade imposta pela Lei 8666/93 e à jurisprudência desta E.Corte.

Contudo, há alguns temas que merecem análise em **autos próprios**, considerando o detalhamento ofertado no laudo de inspeção, a exemplo dos subitens “4.2.1. *Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível*”, “4.2.2. *Contratação de pessoas físicas para transporte de alunos*”, “4.2.3 *Fornecimento parcelado de merenda escolar*”, “4.2.4 *Contratação de serviços de assessoria jurídica*”, “4.2.5 *Contratação de fornecimento de software*”, “4.2.6 *Construção de Centro Integrado da Escola Alceu Coelho*”, “4.3.1.1 *Falhas na instrução* (no que se refere às aquisições que excederam ao limite de dispensa –fl.53)” e “4.3.1.2 – *Prestação de serviços de habilitação e reabilitação de portadores de deficiência*”.

No setor de pessoal a Administração deve proceder a imediata regularização no tocante ao seu quadro, de modo que todos os cargos preenchidos estejam amparados por lei que assegure a sua criação.

Quanto ao pagamento dos adicionais, deverá ser feita a reavaliação da situação individual dos servidores, a fim de averiguar a regularidade do complemento de sua remuneração.

Igualmente, de observar que praticamente 1/3 dos servidores do quadro realizaram horas extras durante todo o período, considero que a Administração deverá proceder a uma gestão de recursos humanos tendente à distribuição adequada dos serviços, de modo que diminua a incidência desses pagamentos, em favor da melhoria na qualidade do serviço público prestado.

A Municipalidade deve manter rígido controle sobre sua tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais, estabelecendo sistemas de controle interno que impossibilitem qualquer tipo de desvio.

E, no mais, deverá atender às exigências da transparência fiscal e às Instruções desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP; também, no que diz respeito às recomendações antes proferidas, lembro que são dirigidas à Municipalidade – independente do atual Gestor, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alias, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **LAGOINHA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto à sua execução, na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; cumpra a legislação periférica para a gestão dos recursos do ensino e da saúde; proceda o lançamento e cobrança do ISSQN sobre serviços cartorários; proceda a efetiva recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa; cumpra o regramento geral quanto às despesas pelo regime de adiantamento; cumpra as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações, no que diz aos certames, aos contratos e compras diretas; atente para a regularização do quadro de pessoal; verifique a correção no pagamento dos adicionais; elimine o pagamento de horas extras; mantenha rígido controle sobre a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais; e, atenda às disposições da transparência fiscal, além das recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de **termo contratual** para análise da licitação contrato e execução dos seguintes: “4.2.1. *Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível*”, “4.2.2. *Contratação de pessoas físicas para transporte de alunos*”, “4.2.3 *Fornecimento parcelado de merenda escolar*”, “4.2.4 *Contratação de serviços de assessoria jurídica*”, “4.2.5 *Contratação de fornecimento de software*”, “4.2.6 *Construção de Centro Integrado da Escola Alceu Coelho*” e “4.3.1.2 – *Prestação de serviços de habilitação e reabilitação de portadores de deficiência*”.

Determino a abertura de apartado para análise das compras diretas estabelecidas no item “4.3.1.1 *Falhas na instrução*”.

Determino, considerando que os presentes se prestam à expedição de parecer sobre as contas do período e, também, em razão do princípio da celeridade dos processos administrativos (art. 5, LXXVIII, da CF/88), que a Diretoria da UR/14 oriente a Auditoria no sentido de observar os termos da Nota SDG nº 57¹².

¹² **Nota Técnica SDG nº 57**

1- Na fiscalização de Prefeituras, ao se deparar com falhas relevantes em licitações, dispensas ou inexigibilidades, deverá a Auditoria fazer a instrução em ***expediente próprio***, devidamente protocolado, submetendo-o ao Relator, que, a seu juízo, determinará, ou não, abertura de tantos ***autos próprios*** quantos julgar necessários.

Determino finalmente, que a Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.